

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 431**

**Lei Nº 431/2022.**

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares, e utilização do excesso de arrecadação durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, e altera a redação do §3º e §5º do Art. 39 da Lei Municipal nº 382 de 17 de Dezembro de 2021, e, Art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 383 de 22 de dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Constitucional do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares, e utilização do excesso de arrecadação previsto na LDO e LOA do presente exercício no montante de 10,00% (Dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art.2º** O §3º, do Art. 39, da Lei Municipal nº 382, de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

***“Os limite para suplementação serão de até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das despesas fixadas para o exercício de 2022, conforme dispõe o §8º do Artigo 165 da constituição federal.”***

**Art.3º** O §5º, do Art. 39, da Lei Municipal nº 382, de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

***“O excesso de arrecadação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor orçamentário previsto, provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação oriunda de outras formas de governo ou entidades, previstas no orçamento ou previstas a menor, poderão ser utilizados como fonte de abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do executivo municipal previsto na lei orçamentária para o ano de 2022 não serão computados no limite de que trata o § 3º deste artigo podendo ser aberto com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa”.***

**Art. 4º** - O *Caput* do Art. 6º, da Lei Municipal nº 383, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

***“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:”***

**Art. 5º** - O *Caput* do Art. 7º, da Lei Municipal nº 383, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

***“Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:”***

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, em 06 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**CC11A32F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2022. Edição 2922  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>